

Mfaa-2
Processo nº : 10280.000779/91-74
Recurso nº : 07.314
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Ex.: 1989
Recorrente : PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA.
Recorrida : DRJ em BELÉM-PA
Sessão de : 16 de Abril de 1999
Acórdão nº : 107-05.624

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DECORRÊNCIA - É insubsistente a contribuição social no ano-base de 1988 face a declaração de inconstitucionalidade declarada pelo STF.

Recurso insubsistente o lançamento

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR insubsistente o lançamento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

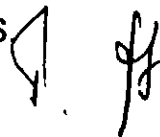

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 MAI 1999

Processo nº : 10280.000779/91-74
Acórdão nº : 107-05.624

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES



Processo nº : 10280.000779/91-74
Acórdão nº : 107-05.624



Recurso nº : 07.314
Recorrente : PARÁ VEÍCULOS E IMPLEMENTOS LTDA

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada à epígrafe que, se insurge contra decisão prolatada pelo Sr. Chefe da Divitri DRF/Belém-PA

A peça recursal é a mesma apresentada no processo principal de n.º 10.280.000.775/91-13 e é lida em plenário.

É o Relatório



Processo nº : 10280.000779/91-74
Acórdão nº : 107-05.624

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

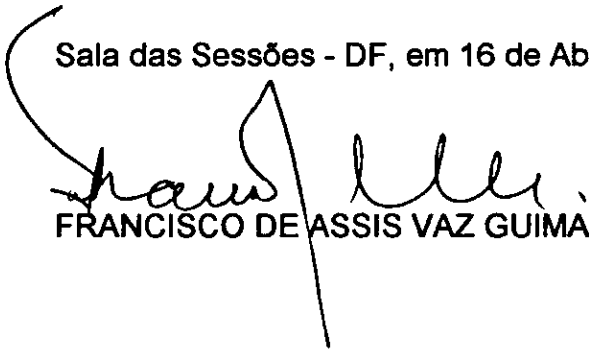
Uma vez negado provimento ao recurso interposto no processo matriz, este deveria seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Acontece, que o Pretório Excelso declarou inconstitucional a contribuição social no ano-base de 1988 por ferir o princípio da anterioridade.

Assim sendo, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo que o declaro insubsistente.

É como voto

Sala das Sessões - DF, em 16 de Abril de 1999


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES